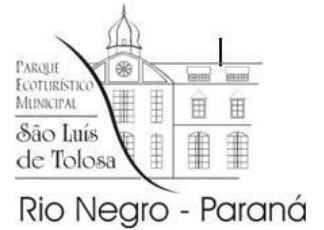




MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 001/2016 REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2016

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76001641/0001-47, com sede na Rua Juvenal ferreira Pinto, 20070, no Centro, no município de Rio Negro/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Milton José Paizani, inscrito no CPF/MF sob nº 616.319.819-00, e RG sob nº 1.977.640-9, de ora em diante denominado simplesmente **CONCEDENTE**; e, de outro lado, **Patrícia de Oliveira Starepravo**, inscrita no CNPJ sob nº 12.672.398/0001-97, sediada na Rua Tiradentes, nº 48, Bairro Campo do Gado, na cidade de Rio Negro/PR, neste ato representado por sua proprietária Sra. Patricia de Oliveira Starepravo, portadora da Identidade nº 7.804.031 e CPF nº 055.520.639-45, de ora em diante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, mediante sujeição mútua às cláusulas que se enunciam:

Cláusula Primeira – Fundamentação Legal

O presente contrato de concessão de uso tem por fundamento legal a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 2426/2014 e o edital de Concorrência nº 006/2016.

Cláusula Segunda - Do Objeto

O CONCEDENTE outorga ao CONCESSIONÁRIO a concessão de uso de - Espaço físico correspondente a área pública de 142,18m² para funcionamento de 01 (uma) CANTINA que compreende: cozinha, área de atendimento com balcão, banheiros feminino, masculino e PNE, área para lavatórios, circulação e área de consumo, pertencente ao Município de Rio Negro / PR.

Cláusula Terceira – Documentação

Constitui parte integrante deste contrato os documentos apresentados pelo CONCESSIONÁRIO ao processo de licitação Concorrência Pública nº 006/2016.

Cláusula Quarta - Da Finalidade

A concessão de uso tem por finalidade disponibilizar, com exclusividade, o espaço descrito na cláusula segunda deste Termo, destinado exclusivamente à instalação de uma CANTINA, sendo proibida a cessão, transferência, transformação ou mudança do ramo de atividade.

Cláusula Quinta – Do Prazo

- 1) O prazo de vigência total da presente concessão de uso, a contar da data de assinatura deste será de 10(dez) anos.
- 2) O prazo para instalação dos equipamentos e funcionamento das atividades será de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.
- 3) Terminado prazo da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar o imóvel e que é de propriedade do Município, em perfeito estado de conservação.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Cláusula Sexta – Da Remuneração

Pela concessão de uso do espaço descrito na cláusula segunda deste Termo, o CONCESSIONÁRIO pagará ao CONCEDENTE a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que deverá ser recolhida aos Cofres Públicos do MUNICÍPIO na seguinte proporção: mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do início da locação, a partir de 30 dias da assinatura do presente termo, independentemente do início da atividade.

Cláusula Sétima - Das Obrigações do CONCESSIONÁRIO

- a) Zelar pela manutenção, higiene, segurança e conservação do imóvel;
- b) Realizar as benfeitorias necessárias, não gerando direitos a indenização ou ressarcimento, tampouco a retirada das mesmas ao término do contrato, por qualquer modalidade que ocorra;
- c) Promover o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos decorrentes da atividade desenvolvida, inclusive as tarifas de telefone e internet (se instalar);
- d) É de exclusiva responsabilidade do CONCESSIONÁRIO o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da presente concessão de uso bem como recolhimentos sindicais e outros encargos de qualquer natureza que venham incidir sobre as atividades exercidas ou contratadas pelo CONCESSIONÁRIO;
- e) O cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais;
- f) Comunicar ao Poder Público Municipal quaisquer ocorrências relacionadas ao imóvel cedido;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros;
- h) Responsabilizar-se exclusivamente por quaisquer danos pessoais em relação aos profissionais a ele vinculados, por eventuais reclamações trabalhistas, acidentes ou causa fortuita;
- i) Responsabilidade por qualquer prejuízo causado dolosa ou culposamente, por si e seus prepostos ou funcionários ao acervo patrimonial;
- j) Promover a vistoria das dependências juntamente com preposto do CONCEDENTE, semestralmente, expedindo-se relatório;
- k) Responder por quaisquer danos causados ao prédio, materiais e equipamentos, inclusive, por furto ou roubo, podendo contratar por conta e risco, seguro patrimonial e serviços de vigilância;
- l) Apresentar anualmente ao CONCEDENTE, quando da emissão de Termo Aditivo para reequilíbrio dos aluguéis, os documentos exigidos na Lei Federal nº 8.666/93, mantendo a atualização cadastral;
- m) Informar e solicitar expressamente qualquer alteração do instrumento contratual.
- n) Oferecer a clientela, no mínimo o estabelecido no item 5 do Termo de Referência, Anexo I ao Edital;

Parágrafo Único – O CONCESSIONÁRIO, salvo as deteriorações naturais ao uso e ao tempo, obrigarse-á a manter o bem objeto deste Instrumento em perfeito estado de conservação e limpeza, não podendo alterar o projeto arquitetônico.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

O descumprimento das obrigações pactuadas poderá determinar a rescisão unilateral do Contrato, independente de medidas judiciais. Constituem motivos de rescisão unilateral do contrato:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) A transferência ou cessão, total ou parcial, do contrato a terceiros;
- c) A associação da concessão de uso com outrem;



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

- d) O desatendimento das determinações legais;
- e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONCESSIONÁRIO;
- f) Por razões de interesse público devidamente justificado mediante processo administrativo;
- g) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada;
- h) O desvio da finalidade.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado ao CONCESSIONÁRIO rescindir a presente concessão de uso nos casos e nas formas previstas em lei, sem qualquer direito ou restituição das importâncias pagas em conformidade com a cláusula sexta deste Termo de Concessão de uso.

Parágrafo Segundo – Finda, revogada ou rescindida a concessão, o CONCESSIONÁRIO retirará as instalações que lhe pertencem, devolvendo o bem nas condições recebidas, ressalvadas as deteriorações previstas no Parágrafo Único da Cláusula Sétima deste Termo.

Cláusula Nona – Das Penalidades

A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades, no caso de inobservância das condições deste Termo de Concessão de Uso:

- a) Multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor deste, pelo atraso no pagamento das parcelas mensais;
- b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor deste, pelo atraso injustificado na implantação dos serviços;
- c) Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor deste, por falta de assinatura deste Termo, no prazo estipulado no item 11.2 do edital de Concorrência 006/2016;
- d) Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou prejuízos causados à Administração Municipal.

Cláusula Décima - Das Declarações

- a) O CONCESSIONÁRIO declara estar ciente de que é terminantemente proibido furar as paredes, com a utilização de pregos e furadeiras ou qualquer outro objeto ou equipamento, que possa danificar ou modificar as pinturas ou texturas das paredes da estrutura cedida.
- b) Os atos de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO só poderão ser praticados pelo representante legal ou representante constituído através de mandato.
- c) Qualquer ato de tolerância do CONCEDENTE quanto à exigência do cumprimento de qualquer obrigação oriunda deste instrumento, não implicará em renúncia ao respectivo direito, nem induzirá novação, precedente ou alteração do contrato, constituindo-se em mero ato de liberalidade.
- d) O CONCEDENTE autoriza desde já o CONCESSIONÁRIO a proceder, no bem objeto da presente avença, as adaptações e/ou reformas que se fizerem para tanto essenciais ou convenientes e, quando necessário, providenciar junto à concessionária competente a ligação de energia elétrica específica ao perfeito funcionamento de seus equipamentos, obrigando-se a assinar os documentos inerentes a tais alterações/providências.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes das eventuais reformas e/ou adaptações realizadas pelo CONCESSIONÁRIO correrão às suas expensas e incorporar-se-ão de pleno direito ao bem objeto da concessão, exceção feita aos móveis, equipamentos e instalações próprias da atividade exercida.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Rio Negro/PR, para dirimir as questões oriundas do presente. E por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em três vias, para o mesmo fim, na presença de testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Negro/PR, 11 de agosto de 2016.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

PATRICIA DE OLIVEIRA STAREPRAVO
PATRICIA DE OLIVEIRA STAREPRAVO
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

JUSSARA DO ROCIO HEIDE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

WILSON SCHEUER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA